Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

NOTA TÉCNICA Nº 61/2026
Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Assunto: Análise das alterações do Plano de Ação Estadual do Programa Especial de Saúde do Rio Doce apresentadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES).

1. Objeto

Esta Nota Técnica tem por objeto analisar as alterações propostas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES) para o Plano de Ação Estadual do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES-Rio Doce), considerando a deliberação do Conselho Estadual de Saúde (CES/ES), as justificativas apresentadas pela gestão estadual e a conformidade com as diretrizes e premissas do Programa, para subsidiar a apreciação pelo Comitê Especial Tripartite (CET).

2. Contextualização

Por meio do Ofício OF/SESA/GS nº 0593/2026, a SESA/ES solicitou a apreciação e aprovação de alterações no Plano de Ação Estadual do PES-Rio Doce. O Ofício OF/SESA/GS nº 0668/2026 encaminhou posteriormente cópia da publicação da Resolução CES nº 1.460/2026, que aprovou alterações do Plano Especial de Saúde do Rio Doce, solicitando sua apreciação pela Câmara Técnica e pelo CET.
As alterações descritas pela SESA/ES abrangem: (i) destinação de R$ 5.000.000,00 para benfeitorias no Hospital Geral de Linhares (HGL), com redução correspondente do valor previsto para o Complexo Hospitalar de Colatina; (ii) consolidação de três ações em uma estratégia integrada denominada Laboratório de Gestão do Cuidado, no valor de R$ 4.000.000,00; (iii) redução de quatro para dois CAPS estaduais a construir, mantendo o valor de R$ 11.912.727,78; (iv) redução de dois para um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), mantendo o valor de R$ 5.031.000,00; e (v) unificação de duas ações de apoio institucional no Eixo 4, totalizando R$ 1.400.000,00.

3. Fundamentação normativa

A análise considera, especialmente, os seguintes instrumentos e elementos documentais:
Resolução CET nº 03/2025 que aprova as diretrizes para elaboração dos Planos de Ação em Saúde do Programa Especial de Saúde do Rio Doce;
Resolução CES nº 1.460/2026, que aprovou alterações no Plano Especial de Saúde do Rio Doce;
Ofício OF/SESA/GS nº 0593/2026, com as justificativas e o detalhamento das alterações propostas;
Ofício OF/SESA/GS nº 0668/2026, que encaminha a comprovação da deliberação do CES/ES; e

Resolução CET nº 74/2026 e respectivo Instrutivo Operacional, quanto ao fluxo de atualização dos planos e à observância das diretrizes pactuadas, da vinculação orçamentária e da natureza da despesa.

4. Análise técnica

4.1. Conformidade com as diretrizes e premissas do Programa

Conforme os elementos apresentados, as alterações aprovadas pela Resolução CES nº 1.460/2026 mostram-se alinhadas às premissas do PES-Rio Doce: destinação mínima de 80% dos recursos à vigilância e à atenção à saúde, aplicação mínima de 20% em investimento e enquadramento de 100% das ações como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).
A análise se concentra na conformidade com as diretrizes e premissas do Programa, considerando a aprovação do CES, as justificativas do Ofício SESA/GS nº 0593/2026 e a autonomia da gestão estadual.

4.2. Alterações de organização e execução do Plano Estadual

As propostas relativas ao Hospital Geral de Linhares, ao Laboratório de Gestão do Cuidado e à unificação das ações de apoio institucional devem ser examinadas prioritariamente quanto à aderência às diretrizes e premissas do Programa, à preservação dos valores e à compatibilidade com a natureza das despesas. Parte dos esclarecimentos e detalhamentos solicitados na análise preliminar pode ser considerada atendida pelas justificativas apresentadas no Ofício OF/SESA/GS nº 0593/2026, sem prejuízo de eventuais esclarecimentos pontuais que a Câmara Técnica considere indispensáveis à deliberação.

4.3. CAPS e CEO pleiteados para inclusão no escopo do Ministério da Saúde

A SESA/ES informa que pleiteia junto ao Ministério da Saúde, no âmbito do PES-Rio Doce, a inclusão de dois CAPS, um em Serra e outro em Linhares, como compensação à redução do quantitativo previsto no Plano Estadual. A inclusão dessas unidades poderá ser avaliada em articulação com o Ministério da Saúde; Portanto, a análise das alterações do Plano Estadual não deve ser interpretada como aprovação da inclusão desses equipamentos no escopo do plano de execução do Ministério.
Quanto ao CEO pleiteado para Linhares, a unidade não integra o escopo do plano vigente do Ministério da Saúde. Sua eventual inclusão depende de avaliação e pactuação específicas, não sendo abrangida pela aprovação das alterações do Plano Estadual tratadas nesta Nota Técnica.

5. Considerações finais

A documentação apresentada permite concentrar a análise na conformidade das alterações aprovadas pelo CES/ES com as diretrizes e premissas do PES-Rio Doce, considerando a autonomia da gestão estadual para organizar a execução do seu Plano de Ação, respeitados os limites normativos, orçamentários e programáticos aplicáveis.
A Resolução CES nº 1.460/2026 e as justificativas constantes do Ofício OF/SESA/GS nº 0593/2026 foram consideradas na avaliação.
A apreciação favorável das alterações do Plano Estadual não implica aprovação automática de propostas de inclusão de CAPS em Serra e Linhares ou de CEO em Linhares no escopo do plano vigente do Ministério da Saúde.

6. Encaminhamentos propostos

A Câmara Técnica propõe ao Comitê Especial Tripartite:

a) reconhecer a aderência das alterações aprovadas pela Resolução CES nº 1.460/2026 às premissas do PES-Rio Doce, quanto ao mínimo de 80% em vigilância e atenção à saúde, mínimo de 20% em investimento e 100% das ações como ASPS, após conferência dos registros e valores constantes do Plano atualizado;
b) aprovar as alterações do Plano Estadual descritas no Ofício OF/SESA/GS nº 0593/2026, considerando a deliberação do CES/ES e a autonomia da gestão estadual, sem prejuízo da observância da vinculação orçamentária e da natureza da despesa; e
c) registrar que a inclusão dos CAPS pleiteados para Serra e Linhares depende de articulação e pactuação com o Ministério da Saúde e que o CEO pleiteado para Linhares não integra o escopo do plano ministerial vigente, não estando tais inclusões aprovadas por esta deliberação.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

André Luis Bonifácio de Carvalho
Presidente da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce